



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

I

Série

Número 122

## 2.º Suplemento

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 651/2022**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 3.621,10, da parcela de terreno n.º 74, da planta parcelar da obra de “Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos – Estreito de Câmara de Lobos”.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 652/2022**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 5.959,45, da parcela de terreno n.º 75, da obra de “Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos – Estreito de Câmara de Lobos”.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 653/2022**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 15.125,00, da parcela de terreno n.º 175, da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101 – troço Prazeres/Raposeira”.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 654/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Clube de Golf do Santo da Serra tendo em vista a comparticipação financeira no apoio das obras de beneficiação que não excederá os € 270.000,00.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 655/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Ilha, com vista a participar os encargos com a realização do Dia do Emigrante, Sabores e Saberes Tradicionais.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 656/2022**

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo de Cooperação – Apoio Eventual n.º 19/2021, entre o ISSM, IP-RAM e Os Especiais - Associação de Inclusão Social, de modo a permitir que o respetivo pagamento possa ocorrer no ano económico de 2022.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 657/2022**

Autoriza a celebração de doze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM e várias entidades, com vista a participar despesas de funcionamento do PEA RAM, no ano de 2022.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 658/2022**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que procede ao reenquadramento do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), ajustando-o à atual realidade social, económica e financeira dos agregados familiares a que se destina.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 659/2022**

Retifica a Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 650/2022, de 13 de julho, que aprova o Regulamento que cria o regime de Compensação Financeira aos armadores de pesca profissional, cujas embarcações possuam motor a gasolina, na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por Regime de Compensação.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 660/2022**

Aprova a celebração de um contrato-programa com a Associação de Natação da Madeira com vista a compartilhar as despesas financeiras no âmbito da organização dos 3.º Campeonato da Europa de Fotografia Subaquática e 2.º Campeonato da Europa de Vídeo Subaquático, denominado “3.rd Underwater Photography and 2.nd Underwater Video European Championship”, que decorrerá de 3 a 8 de outubro do corrente ano, no Funchal.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 651/2022****Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 3.621,10, da parcela de terreno n.º 74, da planta parcelar da obra de “Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos – Estreito de Câmara de Lobos”.

**Texto:**

Resolução n.º 651/2022.

Considerando a execução da obra de “Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos – Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de julho de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.621,10€ (três mil e seiscentos e vinte e um euros e dez cêntimos), a parcela de terreno n.º 74, da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria Fernanda dos Santos Sousa.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 652/2022****Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 5.959,45, da parcela de terreno n.º 75, da obra de “Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos – Estreito de Câmara de Lobos”.

**Texto:**

Resolução n.º 652/2022.

Considerando a execução da obra de “Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos – Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de julho de 2022, resolve:

Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.959,45€ (cinco mil e novecentos e cinquenta e nove euros e quarenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 75, da planta parcelar da obra, cuja titular é Fernanda Maria Fernandes de Abreu Gouveia casada com José Alberto de Gouveia.

Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 653/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 15.125,00, da parcela de terreno n.º 175, da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101 – troço Prazeres/Raposeira”.

#### **Texto:**

Resolução n.º 653/2022

Considerando que a execução da obra de “Construção da E.R. 101 – troço Prazeres/Raposeira” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 921/2005, retificada pela declaração n.º 4/2005, de 30 de junho, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de julho de 2022, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.125,00€ (quinze mil e cento e vinte e cinco euros), a parcela de terreno n.º 175, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Susana Fernandes Jardim Rodrigues e marido José Celestino Correia Rodrigues.

2. Aprovar a minuta de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 654/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Clube de Golf do Santo da Serra tendo em vista a comparticipação financeira no apoio das obras de beneficiação que não excederá os € 270.000,00.

#### **Texto:**

Resolução n.º 654/2022.

Considerando que o Clube de Golf do Santo da Serra, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o pavilhão de armazenamento de máquinas, refeitório e balneários deste Clube está localizado a 500 metros do edifício sede, apresentando-se muito degradado, sob pena de não poder continuar a ser utilizado;

Considerando, por outro lado, que o armazenamento diário dos buggies naquele pavilhão, provoca desgaste do equipamento, com impacto direto no encurtamento do período de vida útil dos mesmos e que a distancia implica também a deslocação diária dos trabalhadores do clube, por várias vezes, entre edifícios, que além de morosa, traz ineficiências ao serviço;

Considerando que pelas razões acima referidas é necessário proceder a obras de melhoramento do edifício existente e construção de um novo pavilhão para armazenamento dos buggies;

Considerando que as empreitadas acima referidas implicam um custo financeiro avultado;

Considerando que todas as benfeitorias contruídas no Campo de Golf, revertem, nos termos do contrato de concessão, na sua totalidade para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que estas obras implicam um melhoramento no maior Clube de Golf da Região, o qual representa, enquanto promotores do destino Madeira, uma quota parte significativa nesta área desportiva;

Considerando, ainda, que a beneficiação das infraestruturas permite uma melhoria das condições da prática do golf, destacando-se esta modalidade pela sua abrangência etária bem como pelos benefícios que proporciona a nível físico aos seus praticantes (não exige explosão muscular, é praticado ao ar livre),

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de julho de 2022, resolve:

Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Golf do Santo da Serra tendo em vista a comparticipação financeira no apoio das obras de beneficiação que não excederá os 270.000,00€ (duzentos e setenta mil euros).

Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

Mandar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022.

As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento CY42211988, Classificação orgânica 43 9 50 01 01, classificação económica D.08.07.01.D0.00, fonte de financiamento 387, projeto 51904 e número de compromisso CY52212520.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 655/2022**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Ilha, com vista a compartilhar os encargos com a realização do Dia do Emigrante, Sabores e Saberes Tradicionais.

#### Texto:

Resolução n.º 655/2022.

Considerando que a Casa do Povo de Ilha tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a referida Casa do Povo tem desempenhado na promoção e valorização das tradições locais, incentivando os emigrantes ao investimento e criação de postos de trabalho desenvolvendo a economia local, através da realização anual do Dia do Emigrante, Sabores e Saberes Tradicionais;

Considerando que as receitas próprias da mencionada Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do referido evento;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de julho de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 7 de abril, alterado pela Resolução n.º 118/2022, de 11 de março, e aplicado ex vi pela Resolução n.º 109/2022, de 11 de março, a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Ilha, com vista a compartilhar os encargos com a realização do Dia do Emigrante, Sabores e Saberes Tradicionais.

2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à Casa do Povo de Ilha um apoio financeiro, até ao montante máximo de 10.000,00 € (dez mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2022.

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Ilha produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. Mandar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2022, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.BN.00, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52212468.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 656/2022**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo de Cooperação – Apoio Eventual n.º 19/2021, entre o ISSM, IP-RAM e Os Especiais - Associação de Inclusão Social, de modo a permitir que o respetivo pagamento possa ocorrer no ano económico de 2022.

#### Texto:

Resolução n.º 656/2022.

Considerando que Os Especiais - Associação de Inclusão Social, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a área das pessoas com deficiência;

Considerando que a referida Instituição desenvolve a sua atividade na Região Autónoma da Madeira, designadamente no que se refere a atividades relacionadas com a realização dos serviços de transporte para pessoas com incapacidades, tendo

como finalidade facilitar a mobilidade em ordem à prossecução dos objetivos gerais de reabilitação e integração da pessoa com deficiência;

Considerando que ao abrigo do Acordo de Cooperação – Apoio Eventual n.º 19/2021, cuja celebração foi autorizada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 652/2021, de 9 de julho, foi prevista a atribuição de apoio financeiro com a finalidade de serem comparticipados os encargos decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira adaptada ao transporte de pessoas com deficiência com capacidade de nove passageiros, incluindo dois em cadeira de rodas, e o respetivo motorista;

Considerando que por vicissitudes diversas, o pagamento do apoio financeiro acordado não foi concretizado no ano de 2021, tal como o expressamente previsto no referido instrumento de cooperação, circunstância que aconselha à celebração de uma adenda com vista a permitir que o respetivo pagamento possa ocorrer durante o corrente ano económico de 2022;

Considerando que se mantêm atualizados os fundamentos e as circunstâncias conducentes à decisão de atribuição do apoio financeiro em causa.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de julho de 2022, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de uma Adenda ao Acordo de Cooperação – Apoio Eventual n.º 19/2021, entre o ISSM, IP-RAM e Os Especiais - Associação de Inclusão Social, de modo a permitir que o respetivo pagamento possa ocorrer no ano económico de 2022.

2. Atribuir, no âmbito da referida adenda, um apoio financeiro no montante total de 78.446,00 € (setenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e seis euros), para a comparticipação das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira adaptada ao transporte de pessoas com deficiência com capacidade de nove passageiros, incluindo dois em cadeira de rodas, e o respetivo motorista.

2.1. O referido apoio é atribuído, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2022, sob pena de caducidade.

3. Aprovar a minuta da Adenda ao Acordo de Cooperação – Apoio Eventual n.º 19/2021, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

4. A presente adenda produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio despesas realizadas anteriormente desde que enquadráveis no âmbito do acordo.

5. A despesa decorrente da presente adenda, no montante de 78.446,00 €, será suportada pela rubrica PJ 22030.01/D.08.07.02 – Outras despesas de capital – Apoios a IPSS/Transferências do orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com os documentos de cabimento e compromisso registados sob os n.ºs 180 220 2541 e 280 220 3476, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 657/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de doze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM e várias entidades, com vista a comparticipar despesas de funcionamento do PEA RAM, no ano de 2022.

#### **Texto:**

Resolução n.º 657/2022.

Considerando que o Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEA RAM), tem vindo a ser executado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), em todos os concelhos da Região e em parceria com doze Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas de entidades parceiras, as quais prestam apoio direto ao nível da emergência alimentar, tendo-lhes sido atribuído para o efeito às mesmas entidades o necessário financiamento;

Considerando que se reconhece a importância de manter para o ano de 2022 a execução do referido programa na Região, permitindo garantir às pessoas e famílias, de baixos rendimentos, o acesso a refeições gratuitas ou, em alternativa, a comparticipação na aquisição de géneros alimentares, com utilização de vales ou cartões;

Considerando que para a totalidade das entidades parceiras apoiadas, as comparticipações financeiras que lhes foram atribuídas, no âmbito de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM, resultou no apuramento, à data de 31 de dezembro de 2021, de um saldo global no montante de 1.053.325,00 €, na posse das mesmas entidades parceiras;

Considerando que com referência ao 1.º semestre de 2022, prevê-se ter sido executada uma despesa estimada de 764.927,50 €, a que corresponde uma despesa média mensal, com referência ao mesmo período, de 127.487,92 €;

Considerando que com o objetivo de responder a eventual aumento na procura em sede de atendimentos e/ou acompanhamentos de ação social, fruto do circunstancialismo social atual, é possível incrementar os níveis de execução mensal do mesmo programa em 20%, fixando-se no montante de até 154.325,00 €/mês, com efeitos a partir de julho até dezembro de 2022, relativamente ao mês de junho de 2022, permitindo assim promover a admissão de novos agregados familiares no programa;

Considerando que a situação orçamental do ISSM, IP-RAM permite acolher a presente iniciativa assegurando-se assim a continuidade do programa no ano de 2022;

Considerando que a natureza do PEA RAM aconselha que o mesmo não seja objeto de interrupções no tempo, por forma a garantir a proteção, em termos alimentares, à população alvo a que se destina;

Considerando que a despesa mais relevante do PEA RAM se consubstancia na aquisição de vales/cartões alimentares com vista à sua distribuição aos agregados familiares carenciados, que geralmente têm de ser pagos antecipadamente à sua entrega aos beneficiários;

Considerando as dificuldades financeiras, designadamente de tesouraria, da generalidade das entidades parceiras, e que sua adesão ao PEA RAM se encontra condicionada ao seu prévio financiamento, até porque as mesmas já suportam, sem recurso a qualquer financiamento público, os encargos administrativos com a implementação e funcionamento do mesmo programa;

Considerando que no âmbito da orientação estratégica “Combater a pobreza e a exclusão social”, delineada no Capítulo IX sobre Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania do Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, destaca-se a medida “Manter e agilizar o Programa de Emergência Alimentar, por forma a garantir às famílias carenciadas o acesso a géneros alimentícios ou refeições diárias”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de julho de 2022, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de doze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o ISSM, IP-RAM e as entidades parceiras abaixo referenciadas, com vista a compartilhar despesas de funcionamento do PEA RAM no ano de 2022:

- a) ADENORMA – Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira;
- b) Associação Santana Cidade Solidária;
- c) Causa Social – Associação para a Promoção da Cidadania;
- d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;
- e) Centro Social e Paroquial de Santo António;
- f) Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava;
- g) Fundação João Pereira;
- h) Fundação Mário Miguel;
- i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
- j) Santa Casa da Misericórdia de Machico;
- k) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz;
- l) Santa Casa da Misericórdia do Funchal.

2. Atribuir, às mesmas Instituições, no âmbito dos referidos acordos, um apoio financeiro no montante máximo de 637.552,50 € (seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), distribuídos por entidade parceira, conforme abaixo se discrimina:

- a) ADENORMA – Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, até ao montante de 1.848,00 € (mil oitocentos e quarenta e oito euros);
- b) Associação Santana Cidade Solidária, até ao montante de 4.219,00 € (quatro mil, duzentos e dezanove euros);
- c) Causa Social – Associação para a Promoção da Cidadania, até ao montante de 125.134,00 € (cento e vinte e cinco mil, cento e trinta e quatro euros);
- d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, até ao montante de 115.530,00 € (cento e quinze mil, quinhentos e trinta euros);
- e) Centro Social e Paroquial de Santo António, até ao montante de 171.146,00 € (cento e setenta e um mil, cento e quarenta e seis euros);
- f) Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, até ao montante de 1.803,00 € (mil oitocentos e três euros);
- g) Fundação João Pereira, até ao montante de 7.286,00 € (sete mil, duzentos e oitenta e seis euros);
- h) Fundação Mário Miguel, até ao montante de 825,00 € (oitocentos e vinte e cinco euros);
- i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, até ao montante de 20.566,00 € (vinte mil, quinhentos e sessenta e seis euros);
- j) Santa Casa da Misericórdia de Machico, até ao montante de 33.318,50 € (trinta e três mil, trezentos e dezoito euros e cinquenta cêntimos);
- k) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, até ao montante de 45.969,00 € (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove euros);
- l) Santa Casa da Misericórdia do Funchal, até ao montante de 109.908,00 € (cento e nove mil, novecentos e oito euros).

3. Aprovar as minutas dos referidos acordos de cooperação, na modalidade de apoio eventual, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

4. A outorga dos acordos de cooperação confere às Instituições parceiras o direito à receção de financiamento para o PEA RAM, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

- a) Uma primeira tranche de apoio em montante a determinar pelo ISSM, IP-RAM correspondente ao diferencial entre o montante total dos apoios estimados a favor dos agregados familiares com referência aos meses de janeiro a setembro de 2022 e o saldo na posse da instituição parceira a 31 de dezembro de 2021, decorrente dos apoios recebidos no âmbito de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM para o funcionamento do PEA RAM, designadamente os previstos na Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1495/2021, de 30 de dezembro, cuja disponibilização ocorrerá de imediato aquando da outorga do correspondente acordo;

b) As tranches de financiamento seguintes, em montante e em número a definir pelo ISSM, IP-RAM, terão de ser pagas no decurso de 2022, em função da avaliação e decisão deste Instituto, julgada oportuna a cada momento.

4.1. O apoio financeiro concedido destina-se a financiar despesas do programa no ano de 2022.

4.2. Os saldos na posse das entidades parceiras apurados a 31 de dezembro de 2021, advindos de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM, e os saldos inerentes aos presentes apoios conforme n.º 2 anterior revertem para o funcionamento do programa dos anos seguintes.

4.3. Por decisão da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, sob a forma de uma adenda ao respetivo acordo, podem ser efetivados ajustamentos nos montantes máximos dos apoios a conceder pelo ISSM, IP-RAM a cada instituição parceira individualmente considerada, desde que seja respeitada a dotação total global disponibilizada para o mesmo programa no montante de 637.552,50 €.

5. Os acordos produzem efeitos à data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser consideradas elegíveis despesas realizadas anteriormente à referida data, no respeito pelas normas de execução do programa.

6. A despesa decorrente dos presentes acordos, no valor total de 637.552,50 € tem cabimento no orçamento do ISSM, IP-RAM para o ano de 2022, na rubrica orçamental relativa ao Programa de Emergência Alimentar, Classificação Funcional DA113018 e Classificação Económica D.04.07.03.02.25 e tem cabimento e compromisso registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), sob os n.ºs 180 220 2463 e 280 220 3399, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 658/2022**

Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que procede ao reenquadramento do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), ajustando-o à atual realidade social, económica e financeira dos agregados familiares a que se destina.

Texto:

Resolução n.º 658/2022.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de julho de 2022, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que procede ao reenquadramento do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), ajustando-o à atual realidade social, económica e financeira dos agregados familiares a que se destina.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 659/2022**

Sumário:

Retifica a Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 650/2022, de 13 de julho, que aprova o Regulamento que cria o regime de Compensação Financeira aos armadores de pesca profissional, cujas embarcações possuam motor a gasolina, na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por Regime de Compensação.

Texto:

Resolução n.º 659/2022.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de julho de 2022, resolve retificar a Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 650/2022, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 122, I Série, de 13 de julho, que aprova o Regulamento que cria o regime de Compensação Financeira aos armadores de pesca profissional, cujas embarcações possuam motor a gasolina, na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por Regime de Compensação.

Assim, no n.º 4 do artigo 7.º do anexo da referida Resolução, onde se lê:

“O acesso à presente compensação financeira é efetuado pelo interessado, através da submissão de formulário de candidatura na plataforma “SIMplifica”, entre os dias 1 e 15 de maio de cada ano civil (e reporta ao ano imediatamente anterior ao da candidatura, denominado “ano em causa”), obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:”

Deverá ler-se:

“O acesso à presente compensação financeira é efetuado pelo interessado, através da submissão de formulário de candidatura na plataforma “SIMplifica”, entre os dias 15 e 31 de julho de cada ano civil (e reporta ao ano imediatamente anterior ao da candidatura, denominado “ano em causa”), obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 660/2022**

Sumário:

Aprova a celebração de um contrato-programa com a Associação de Natação da Madeira com vista a compartilhar as despesas financeiras no âmbito da organização dos 3.º Campeonato da Europa de Fotografia Subaquática e 2.º Campeonato da Europa de Vídeo Subaquático, denominado “3.rd Underwater Photography and 2.nd Underwater Video European Championship”, que decorrerá de 3 a 8 de outubro do corrente ano, no Funchal.

Texto:

Resolução n.º 660/2022.

Considerando que o 3.º Campeonato da Europa de Fotografia Subaquática e o 2.º Campeonato da Europa de Vídeo Subaquático, denominado “3.rd Underwater Photography and 2.nd Underwater Video European Championship”, eventos desportivos de cariz internacional em que Portugal participa, pela segunda vez, na organização, decorrerão de 3 a 8 de outubro do corrente ano, no Funchal;

Considerando que a Associação de Nataç o da Madeira (ANM), juntamente com a Federaç o Portuguesa de Atividades Subaquáticas (FPAS), na qualidade de comit  local de organizaç o e a Confederaç o Mundial de Atividades Subaquáticas (CMAS), na qualidade de supervisor, conforme o regulamento espec fico dos referidos campeonatos, delegaç o de compet ncias de co-organizaç o da FPAS para a ANM e contrato entre a FPAS e CMAS, ir o organizar os referidos eventos, no qual se prev  a participaç o de aproximadamente 100 atletas de 16 pa ses diferentes;

Considerando que a ANM solicitou apoio financeiro no montante de €60.000,00 para efeito de poder fazer face a despesas inerentes   organizaç o dos referidos eventos, uma vez que a totalidade de tais custos  , aproximadamente, de €200.000,00;

Considerando que o objetivo de tais eventos   dar a conhecer, atrav s da realizaç o de v deos e fotografias subaquáticas, o nosso oceano e potenciar o maior recurso natural que a Regi o Aut noma da Madeira (RAM) possui, atrav s das suas belezas e potencialidades, bem como a temperatura da  gua do mar;

Considerando que   fulcral realçar o impacto destes eventos na promoç o da conservaç o, da valorizaç o e do uso sustent vel do mar, dos recursos marinhos e dos recifes artificiais, contribuindo para o desenvolvimento da Economia Azul e incremento da Literacia dos Oceanos, sendo a Secretaria Regional de Mar e Pescas (SRMar), o departamento do Governo Regional que define e executa a pol tica regional no dom nio da valorizaç o e sustentabilidade dos recursos marinhos, exploraç o e investigaç o do mar, licenciamento de usos do mar e seus fundos e recifes artificiais;

Considerando ainda que o envolvimento que subjaz a tais eventos, ser  certamente um importante contributo n o s  para a projeç o internacional da RAM enquanto destino ativo, como tamb m para a retoma da atividade econ mica, em particular no Funchal, considerando os valores envolvidos essencialmente nas estadias e deslocaç es;

Considerado que no  mbito PIDDAR 2022 se prev  que a SRMar deve promover atividades tradicionais que potenciem a economia azul apoiando eventos ligados ao mar que se realizem na RAM;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2, 9 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Regi o Aut noma da Madeira para o ano 2022, conjugado com o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M de 26 de julho, na sua atual redaç o, que aprova o regime jur dico de atribuiç o de participaç es financeiras ao associativismo desportivo na Regi o Aut noma da Madeira e nos termos da al nea i) do artigo 1.º e da al nea g) do artigo 10.º ambos do Decreto Regulamentar Regional 9/2021/M, de 27 de agosto, na sua redaç o atual, diploma que aprova a organizaç o e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, conjugado com o artigo 1.º, al nea c) do artigo 2.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2020/M, de 20 de janeiro, que aprova a org nica da SRMar;

O Conselho do Governo reunido em plen rio em 13 de julho de 2022, resolve:

1. Aprovar a celebraç o de um contrato-programa com a Associaç o de Nataç o da Madeira com vista a participar as despesas financeiras no  mbito da organizaç o dos 3.º Campeonato da Europa de Fotografia Subaquática e 2.º Campeonato da Europa de Vídeo Subaquático, denominado “3.rd Underwater Photography and 2.nd Underwater Video European Championship”, que decorrer  de 3 a 8 de outubro do corrente ano, no Funchal.

2. Para a prossecaç o da atividade prevista no n mero anterior, conceder   Associaç o de Nataç o da Madeira uma participaç o financeira que n o exceder  € 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Associaç o de Nataç o de Madeira, produz efeitos desde a sua celebraç o at  31 de dezembro de 2022.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resoluç o e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presid ncia, para atribuiç o do apoio financeiro previsto nesta Resoluç o.

5. Mandatar o Secret rio Regional de Mar e Pescas para, em representaç o da Regi o Aut noma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 50, Cap tulo 50, Divis o 01, Sub-Divis o 00, Classificaç o Funcional 042 Classificaç o Econ mica D.04.07.01.FD.00, projeto 52764, medida 00001, com o n.º de cabimento CY42211890 e n.º de Compromisso CY 52212548.

7. Foi obtido parecer favor vel do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos do n.º 10 do artigo 34.º do ORAM, tendo sido atribuído ao presente apoio o n mero de processo 1/SRMar/2022, ao abrigo da Circular n.º 10/ORÇ/2006, de 20 de janeiro.

8. A presente Resoluç o entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicaç o.

Presid ncia do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda.....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas.....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas.....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                   | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série .....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries ..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries.....  | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....     | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)